

**Nº13 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 11 de junho  
de 2019. -----**

Aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.<sup>a</sup> Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de cinco de junho de dois mil e dezanove. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHORA DRA. MARIA MANUELA PEREIRA TENDER. -----**

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Penas, a Vereadora do Partido Social Democrata, Senhora Dra. Maria Manuela Pereira Tender, estará ausente, da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, atendendo à sua agenda parlamentar, para o dia de hoje. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**II - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. NUNO VAZ RIBEIRO.**

O Presidente da Câmara deu início à presente reunião, tendo começado por dar conhecimento, ao Executivo Municipal, dos seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

**a) Nota de congratulação** - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara apresentou uma nota de congratulação, aos alunos do Agrupamento Fernão de Magalhães, Joana Ferreira da Escola de Vidago e Rodrigo Montalvão da Escola Fernão de Magalhães, premiados no concurso "Uma Aventura ... Literária 2019", promovido pela Editorial Caminho.-----

**b) Cidade de Chaves na rota promocional do turismo de Portugal na Holanda** - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota que, a cidade de Chaves, foi uma das cidades escolhidas, pela Agência de promoção Regional do Turismo Porto e Norte, em conjunto com a delegação do Turismo de Portugal, na Holanda e a plataforma Zoover, para a promoção externa do território com a visita de oito influenciadoras digitais. -----

**c) Nota de congratulação** - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara apresentou uma nota de congratulação, ao Karaté Club de Chaves - Kcat, pelos títulos alcançados, no campeonato universitário que decorreu, no passado dia 25 de maio, em Vila Real. -----

n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	77,90 €	77,90 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	89,05 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m2	0	100,25 €	0,00 €
Art. 76, N.6	Vistoria		55,60 €	55,60 €
	<b>TOTAL</b>			<b>133,50 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**.....Σ 321,11 € + 133,50 € = 454,61 €-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 04.06.2019:-----**

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação, englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença (Edificação de uma habitação unifamiliar, sita no Bairro da Tulha, da aldeia de Bustelo) e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa. No alvará de autorização de utilização a emitir, deverá constar a menção expressa de que o edifício a que respeita, foi objecto de legalização.-----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.04. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.06.05. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.14. SISTEMA ELETROPRODUTOR DO TÂMEGA (SET): - PROPOSTA DE DIVULGAÇÃO DA SUSPENSÃO PARCIAL DOS PDM DE BOTICAS, CABECEIRAS DE BASTO, CHAVES, RIBEIRA DE PENA E VILA POUCA DE AGUIAR DETERMINADA PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 86/2019, DE 3 DE JUNHO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ARQ.ª ANA ISABEL AUGUSTO DATADA DE 03.06.2019. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**I - INTRODUÇÃO-----**

1. A presente informação tem por finalidade a divulgação da Resolução do Conselho de Ministros N.º 86/2019, publicada em Diário da República, 1.ª Série, N.º 106, de 3 de junho de 2019, que determina a suspensão parcial dos Planos Diretores Municipais de Boticas, de Cabeceiras de Basto, de Chaves, de Ribeira de Pena e de Vila Pouca de Aguiar, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para as áreas abrangidas pelos aproveitamentos hidroelétricos de Gouvães, do Alto Tâmega e de Daivões, incluídos no Sistema Eletroprodutor do Tâmega.-----

**II - ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES -----**

1. O Sistema Eletroprodutor do Tâmega (abreviadamente designado por SET), envolve uma concessão de captação, para produção de energia hidroelétrica, e conceção, construção, exploração e conservação das

infraestruturas hidráulicas dos aproveitamentos hidroelétricos de Gouvães, Padroselos, Alto Tâmega e Daivões, atribuída pelo Estado Português à IBERDROLA GENERACIÓN, S.A.U., entidade à qual também foi atribuído o direito exclusivo de exploração, no âmbito da implementação do Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH)<sup>5</sup>, dos mencionados aproveitamentos hidroelétricos, tendo celebrado o correspondente contrato de implementação em 16 de dezembro de 2008, nos termos do Decreto-Lei n.º 182/2008, de 4 de setembro.-----

2. Em 30 de junho de 2014, ao abrigo do contrato de implementação mencionado, foi celebrado o Contrato de Concessão n.º 32/Energia/APA/2014, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e a IBERDROLA GENERACIÓN, S.A.U., relativo à utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público para captação de águas superficiais destinadas à produção de energia hidroelétrica e implantação das respetivas infraestruturas hidráulicas do SET, fixando a Cláusula 5.ª o prazo máximo de 108 meses (9 anos), a contar da data de celebração do contrato, para a execução, conclusão e vistoria das obras. -----

3. Os aproveitamentos hidroelétricos de Gouvães, do Alto Tâmega e de Daivões abrangem áreas dos concelhos de Boticas, de Cabeceiras de Basto, de Chaves, de Ribeira de Pena e de Vila Pouca de Aguiar e já deram origem a uma suspensão parcial dos PDM dos municípios supracitados, pelo prazo de 2 anos, incluindo o estabelecimento de medidas preventivas, determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2014, de 27 de junho, publicada em Diário da República, 1.ª série – N.º 122 – 27 de junho de 2014. -----

4. Através do Ofício n.º 3361/2019 dirigido a este município via correio eletrónico em 11/03/2019, a Senhora Chefe do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética procedeu à consulta direta e formal deste município, através do envio do projeto de Resolução do Conselho de Ministros que procederia à suspensão parcial dos PDM de Boticas, Cabeceiras de Basto, Chaves, Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar, na área destinada à implantação do Sistema Eletroprodutor do Tâmega (SET), no âmbito da elaboração e instrução dos atos e diplomas sujeitos a aprovação do Conselho de Ministros ou dos membros do Governo, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 274/2009, de 2 de outubro.-----

5. No âmbito da consulta em causa foi produzida a Informação/Proposta n.º 9/SPMOT/2019, de 19 de março, sancionada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chaves em 21 de março e presente em reunião da Câmara Municipal realizada em 1 de abril, a qual visou a análise e a emissão de parecer sobre o projeto de Resolução do Conselho de Ministros mencionada, incidindo sobre o tipo de suspensão e a competência para a determinar, as medidas preventivas a estabelecer, o respetivo âmbito temporal e espacial, bem como o seu limite material. -----

### **III - DO TEOR DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 86/2019-----**

1. A Resolução do Conselho de Ministros N.º 86/2019, de 3 de junho, cuja cópia se anexa à presente informação para os devidos efeitos, contém a fundamentação da necessidade de se proceder a uma nova suspensão parcial dos planos diretores municipais de Boticas, de Cabeceiras de Basto, de Chaves, de Ribeira de Pena e de Vila Pouca de Aguiar, na área destinada à implantação do SET, bem como de se

---

<sup>5</sup> Programa Setorial do Estado Português para a área da energia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 182/2008, de 4 de setembro.-----

estabelecer, a título excecional, medidas preventivas, para as mesmas áreas, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 134.º e do n.º 5 do artigo 141.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 80/2015 de 14 de maio.-----

2. Em termos temporais, a suspensão parcial dos planos diretores municipais dos concelhos citados, bem como o respetivo estabelecimento de medidas preventivas tem o prazo de 2 (dois) anos, de acordo com o estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros.-----

3. Em termos materiais e no território do concelho de Chaves, a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) consiste na suspensão, pelo prazo mencionado, nas áreas identificadas na planta constante do seu anexo III (a que se refere o n.º 1 da Resolução), das disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves aplicáveis nas áreas classificadas como:-----

a) «Classe 4 - Espaços agrícolas e florestais» (artigos 33.º a 39.º), nas seguintes categorias:-----

- «Categoria 4.1 - Espaços florestais» - «Subcategoria 4.1.A - Espaços florestais comuns» e «subcategoria 4.1.B - Espaços florestais condicionados (REN)»;-----

- «Categoria 4.2 - Espaços agrícolas» - «Subcategoria 4.2.A - Espaços agrícolas defendidos (RAN)»;-----

- «Categoria 4.3 - Espaços agroflorestais» - «Subcategoria 4.3.A - Espaços agroflorestais comuns» e «Subcategoria 4.3.B - «Espaços agroflorestais condicionados (REN)»;-----

b) «Classe 5 - Espaços culturais e naturais», na «Categoria 5.2 - espaços de uso diversificado» (artigos 40.º e 41.º);-----

4. De acordo com o estabelecido no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros, as medidas preventivas aplicáveis aos espaços descritos consistem na proibição de:-----

a) Realização de operações urbanísticas, incluindo a construção, reconstrução e ampliação de edifícios;-----

b) Instalação de explorações de recursos geológicos ou ampliação das existentes;-----

c) Realização de aterros, escavações ou alteração do coberto vegetal.-----

5. Segundo o disposto no n.º 3 da RCM, ficam excecionados do disposto no número 2 da mesma resolução os atos e as atividades destinados à execução do Sistema Eletroprodutor do Tâmega e das diversas componentes que lhe estão associadas. -----

6. O n.º 4 da RCM determina que o disposto no n.º 2 não se aplica às atividades agrícolas e florestais compatíveis com o solo rural que não impliquem a construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou a instalação de estabelecimentos industriais. -----

7. Já os n.ºs 5 e 6 da RCM estabelecem, respetivamente, que a fiscalização do cumprimento do disposto nesta resolução compete à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e que a competência para ordenar o embargo, a demolição, a reposição da configuração do terreno ou a recuperação do coberto vegetal é do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território. -----

8. O n.º 7 da RCM determina que os aproveitamentos hidroelétricos projetados, bem como as diversas componentes que lhes estão associadas, devem ser considerados na elaboração, alteração ou revisão de todos os instrumentos de gestão territorial com incidência nas áreas identificadas nas plantas constantes dos anexos I a V a essa resolução, da qual fazem parte integrante. -----

9. Finalmente, o n.º 8 da RCM determina que a mesma produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, a partir do dia 4 de junho de 2019.-----

**IV - DA DIVULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 86/2019**

1. Embora a competência para a publicitação e divulgação da Resolução do Conselho de Ministros em causa seja do Governo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 192.º do RJIGT, considera-se que, face ao seu impacto no território do Município de Chaves, a mesma deverá ser divulgada na página de *Internet* deste município, assim como nas sedes das juntas de freguesia abrangidas, em concreto, da Freguesia de Anelhe e da União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras.-----

2. Dando cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do artigo 192.º dos RJIGT, a resolução em causa deverá ser publicitada na próxima edição do boletim municipal.-----

3. Finalmente, deverá ainda ser promovida a divulgação interna da mencionada resolução por todas as unidades orgânicas da Câmara Municipal, em particular, do Setor de Controlo de Operações Urbanísticas da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território, dando-se devida nota que o Setor de Planos Municipais de Ordenamento do Território disponibilizará toda a informação geográfica necessária à gestão urbanística.-----

**V - PROPOSTA DE DECISÃO-----**

Atendendo às razões de facto e de direito enunciadas, sou a propor que superiormente seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

a) Levar a presente informação à próxima reunião da Câmara Municipal para efeitos de conhecimento da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2019, de 3 de junho, que determina a suspensão parcial dos Planos Diretores Municipais de Boticas, de Cabeceiras de Basto, de Chaves, de Ribeira de Pena e de Vila Pouca de Aguiar, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para as áreas abrangidas pelos aproveitamentos hidroelétricos de Gouvães, do Alto Tâmega e de Daivões, incluídos no Sistema Eletroprodutor do Tâmega;-----  
Sequencialmente, que este órgão executivo determine a divulgação da resolução em causa nos termos descritos no capítulo IV da presente informação.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 04.06.2019:-----**

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito elencados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferida competente decisão no sentido da encetação da estratégia procedimental preconizada nas alíneas a) e b), do item "V - PROPOSTA DE DECISÃO", deste documento.-----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.06.04. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.06.04. -----**

Visto. À reunião de Câmara, para conhecimento. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

do processamento contabilístico e realização dos depósitos, e, seguidamente, enviadas ao mandatário da autarquia, acompanhadas dos comprovativos da realização dos depósitos, em vista à adoção das diligências necessárias à operacionalização da presente proposta. ---

**c)** Que, caso a metodologia proposta venha a ser aprovada, a presente proposta seja remetida para ratificação do órgão executivo municipal, na próxima reunião do executivo camarário, agendada para o dia 11 de junho de 2019, no estrito cumprimento do disposto no nº3, do Artigo 35º do supra citado diploma legal. -----  
À consideração superior. -----  
Chaves, 06 de junho de 2019. -----  
A Técnica Superior, -----  
Cristina Rodrigues -----

**Em anexo:** -----  
- Três notas discriminadas e justificativas do montante indemnizatório em dívida; -----  
- Documentos referentes aos fatores de atualização da indemnização, processados por computador no Portal do INE, com os números de identificação ID9808406062019142617; ID1940906062019152619; ID4075307062019094224 e ID9241107062019101134; -----  
- Cópia das Garantias Bancárias números GAR/13300607 e GAR/13300606, ambas de 2013/04/09, emitidas pelo Banco BPI, S.A.. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 11.06.2019. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezassete horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

-----  
-----